



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 773/2017

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A concessão, o pagamento e a prestação de contas, transporte e diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º – Ao Servidor, Prefeito ou Secretário da Prefeitura que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão concedidos pagamentos de diária, que se destinará:

I – a cobrir despesas com alimentação, estada ou pernoite e;

II – pagamento ao Servidor, Prefeito ou Secretário pela obrigação de se ausentar do Município.

III – só terá a direito as diárias quanto tiver pernoite, caso vai e volte no mesmo dia só o ressarcimento de alimentação.

§1º – Entende-se por interesse do Poder Executivo, a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos a serviço específico da sua função e cargo.

§2º – A representatividade do Poder Executivo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização do gabinete do Prefeito ou da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS Seção I

Art. 3º – O Servidor, Prefeito ou Secretário que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Secretário de Administração, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

§1º – A diária somente será concedida após despacho do Secretário de Administração.

§2º – É vedado o pagamento após findar o evento em que deu origem ao pedido.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- §3º – Em caso de solicitação de diárias pelo Secretário de Administração, a autorização deverá ser concedida pelo Prefeito Municipal.
- §4º – No ato de concessão da diária conterà o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

Seção II DO DIREITO DAS DIÁRIAS

Art. 4º – Não gera direito de diárias:

- I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II, observando o item III;
- II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,
- III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Secretário de Administração ou do Prefeito, conforme o caso.

Seção III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º – As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

- §1º – Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor, Prefeito ou Secretário, se solicitadas ao Secretário de Administração, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- §2º – A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º – O pagamento da diária de que trata esta Lei, corresponderá a cobrir despesas de viagem, alimentação e pernoite.

- §1º – Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de pagamento.
- §2º – A Diária será paga ao Servidor, Prefeito ou Secretário que se deslocar do município a serviço.
- §3º – O Município não se responsabiliza por qualquer que seja dano ou situação irregular no veículo do condutor.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º – Toda a concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas imediata ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a – Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária constando a frequência mínima de 75% de participação;
- b – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,

Parágrafo Único – A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
- II – sugestões de implementações práticas na Administração;
- III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento; e
- IV – avaliação do superior imediato, do Secretário de Administração ou do Prefeito, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Art. 7º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente ao que recebeu.

Parágrafo único – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objetos de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente.

Seção III

DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º – A não utilização dos valores requeridos para o pagamento quando concedidas antecipadamente, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução. Caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, ou o não comparecimento no evento pelo menos 75% de presença.

§1º – A devolução de valores correspondentes à diárias, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º – A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no Art. 7º.

§3º – Em caso de não devolução dos recursos, incidirá as mesmas penalidades descritas no Art. 8º, Parágrafo único.

CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10 – O valor da diária será fixado com base na previsão orçamentária do Município, o qual deverá ser reajustado anualmente, conforme valores apresentados pelo plano orçamentário.

§1º – Fica determinado o limite máximo de 6 (seis) diárias ao prefeito municipal, 3 (três) diárias aos Secretários e 3 (três) diárias aos servidores municipais com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

§2º – Ao Vice-Prefeito que não exerça cargo na administração pública poderá receber diária quando estiver representando o Prefeito em valores igual ao do Prefeito.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 11 – Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Município, contendo as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - o nome do beneficiário das diárias;
- III - a quantidade de diárias recebidas;
- IV - o valor total das diárias;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas todas as leis e decretos que disponha sobre o tema.

Rio Negro-MS, 30 de outubro de 2017.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

Lei nº 773/2017, de 30 de outubro de 2017.

Grupo ocupacional	Valor da diária
Prefeito/Vice-Prefeito	R\$ 535,50
Secretários	R\$ 337,00
DAS – Cargos em Comissão e Assessoramento Superior	R\$ 281,00
ADI – Cargos em Comissão de Assistência Direta e Imediata	R\$ 233,00
DAI – Função Gratificada de Direção e Assessoramento Intermediário	R\$ 197,00
Cargos ou Empregos com remuneração	R\$ 187,00

Rio Negro-MS, 30 de outubro de 2017.

Ver. Sebastião Eivaldo Paes da Silva
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO

Tendo em vista o transcurso do prazo legal para a sanção pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 017/2017, **PROMULGO**, o referido projeto em conformidade com o art. 55, §2º e §7º¹ c/c art. 41, §1º, IV², art. 47, V³, todos da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a integrar o ordenamento jurídico municipal como sendo a Lei nº 773/2017, nos termos em que foi aprovado nesta Casa de Leis.

Rio Negro (MS), 27 de outubro de 2017.

Sebastião Evaldo Paes da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO (MS)

¹ Art. 55 – Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do seu recebimento.

§2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§4º - A apreciação do veto, pelo Plenário da Câmara será feito dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 54 desta Lei Orgânica.

§7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 5º, autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.

² Art. 41 – *Omissis*

§1º - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanções tácitas e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário.

³ Art. 47 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

(...)

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite essa decisão em tempo hábil, pelo Prefeito.

EM RAZÃO DE FÉRIAS DE TITULAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Conselheiro Tutelar Suplente **MAYKE HENRIQUE DE SOUZA ALVES**, provisoriamente, pelo período de afastamento por férias da Conselheira Titular, **TATIANE DA SILVA SANDIM**, no período de 17 de novembro de 2017 a 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza
Secretário Mun. de Administração

DECRETO N. 140/2017

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO
DE ACESSOR I, DAS-2, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JUSCILENE DE ASSIS MESSIAS**, nomeada através do Decreto nº 032/2017 de 23 de janeiro de 2017 do Cargo em Comissão de Assessor I, DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data acima e fixado no local de costume.

João Batista de Souza
Secretário Mun. de Administração

**PODER EXECUTIVO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO- MS

CONTRATADO: VAGNER DOS SANTOS MEI

DO OBJETO: Contratação de serviços sonorização, locação de carro de som (com motorista e combustível) para promoção de divulgação de ações institucionais e equipamento de som com operador e equipe de montagem e desmontagem para atender as necessidades das secretarias nos eventos da Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, pelo período de 08 (oito) meses.

DA BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 46.400,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer

04.040-12.361.0005.2010-3.3.90.39.99.0.1.01.

Secretaria Municipal de Saúde

05.060-10.301.0031.2055-3.3.90.39.99.0.1.02.

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.085-08.244.0064.2104-3.3.90.39.99.0.1.29.

08.085-08.244.0032.2066-3.3.90.39.99.0.1.00.

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

PELA CONTRATADO: Wagner dos Santos - Representante

Rio Negro – MS, 05 de Junho de 2017.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Presidente da CPL

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 773/2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de: 05/04/90, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – A concessão, o pagamento e a prestação de contas, transporte e diárias aos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º – Ao Servidor, Prefeito ou Secretário da Prefeitura que receba autorização para deslocar-se do Município, com o objetivo de serviço, representar ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão concedidos pagamentos de diária, que se destinará:

I – a cobrir despesas com alimentação, estada ou pernoite e;

II – pagamento ao Servidor, Prefeito ou Secretário pela obrigação de se ausentar do Município.

III – só terá a direito as diárias quanto tiver pernoite, caso vai e volte no mesmo dia só o ressarcimento de alimentação.

§1º – Entende-se por interesse do Poder Executivo, a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos a serviço específico da sua função e cargo.

§2º – A representatividade do Poder Executivo que consta no caput deste artigo, dar-se-á pela autorização do gabinete do Prefeito ou da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II **DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS**

Seção I

Art. 3º – O Servidor, Prefeito ou Secretário que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do Art. 2º desta Lei, deverá solicitar por escrito a autorização ao Secretário de Administração, com a devida justificativa e comprovação da necessidade do deslocamento.

§1º – A diária somente será concedida após despacho do Secretário de Administração.

§2º – É vedado o pagamento após findar o evento em que deu origem ao pedido.

§3º – Em caso de solicitação de diárias pelo Secretário de Administração, a autorização deverá ser concedida pelo Prefeito Municipal.

§4º – No ato de concessão da diária conterá o nome do servidor, cargo, função ou emprego, a duração do afastamento e a importância total paga.

Seção II

DO DIREITO DAS DIÁRIAS

Art. 4º – Não gera direito de diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas relacionadas no Art. 2º, Incisos I e II, observando o item III;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme o solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários e,

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Secretário de Administração ou do Prefeito, conforme o caso.

Seção III

DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º – As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º – Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do Servidor, Prefeito ou Secretário, se solicitadas ao Secretário de Administração, conforme o caso, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§2º – A antecipação dos valores das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º – O pagamento da diária de que trata esta Lei, corresponderá a cobrir despesas de viagem, alimentação e pernoite.

§1º – Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de pagamento.

§2º – A Diária será paga ao Servidor, Prefeito ou Secretário que se deslocar do município a serviço.

§3º – O Município não se responsabiliza por qualquer que seja dano ou situação irregular no veículo do condutor.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º – Toda a concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas imediata ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

a – Atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do evento, conforme a solicitação prévia da diária constando a frequência mínima de 75% de participação;

b – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar e,

Parágrafo Único – A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

I – resumo do conteúdo trabalhado;

II – sugestões de implementações práticas na Administração;

III – avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento; e

IV – avaliação do superior imediato, do Secretário de Administração ou do Prefeito, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Art. 7º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente ao que recebeu.

Parágrafo único – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objetos de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente.

Seção III

DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º – A não utilização dos valores requeridos para o pagamento quando concedidas antecipadamente e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução. Caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, ou o não comparecimento no evento pelo menos 75% de presença.

§1º – A devolução de valores correspondentes à diárias, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar com rubrica própria.

§2º – A devolução dos recursos, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no Art. 7º.

§3º – Em caso de não devolução dos recursos, incidirá as mesmas penalidades descritas no Art. 8º, Parágrafo único.

CAPÍTULO V

DA FIXAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 10 – O valor da diária será fixado com base na previsão orçamentária do Município, o qual deverá ser reajustado anualmente, conforme valores apresentados pelo plano orçamentário.

§1º – Fica determinado o limite máximo de 6 (seis) diárias ao prefeito municipal, 3 (três) diárias aos Secretários e 3 (três) diárias aos servidores municipais com os valores constantes no Anexo I desta Lei.

§2º – Ao Vice-Prefeito que não exerça cargo na administração pública poderá receber diária quando estiver representando o Prefeito em valores igual ao do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 11 – Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da transparência do Município, contendo as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas;
- II - o nome do beneficiário das diárias;
- III - a quantidade de diárias recebidas;
- IV - o valor total das diárias;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas todas as leis e decretos que disponha sobre o tema.

Rio Negro-MS, 30 de outubro de 2017.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva

Presidente

ANEXO I

LEI Nº 773/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Grupo ocupacional	Valor da diária
Prefeito/Vice-Prefeito	RS 535,50
Secretários	RS 337,00
DAS – Cargos em Comissão e Assessoramento Superior	RS 281,00
ADI – Cargos em Comissão de Assistência Direta e Imediata	RS 233,00
DAI – Função Gratificada de Direção e Assessoramento Intermediário	RS 197,00
Cargos ou Empregos com remuneração	RS 187,00

Rio Negro-MS, 30 de outubro de 2017.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva

Presidente

MUNICÍPIO DE RIO

NEGRO:03501558000149

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RIO
NEGRO:03501558000149
Dados: 2017.11.06 12:18:23 -02'00'